

3.2 COLETIVO: MATERIAL E PROCESSUAL

3.2.1 Breves considerações acerca da educação inclusiva

Élida de Freitas Rezende

*Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Coordenadora, em exercício, do Centro de Apoio Operacional das Promoto-
rias de Justiças Especializadas na Defesa dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e Idosos - CAOPPDI*



Élida de Freitas Rezende

O acesso à educação por pessoas com alguma espécie de deficiência é temática recorrente nos dias atuais.

Ainda assim, paradoxalmente, é assunto pouco compreendido.

A escola inclusiva representa um avanço em relação ao movimento de integração escolar, que pressupunha o ajustamento da pessoa com deficiência para sua participação no processo educativo.

Quando se fala em educação inclusiva é preciso assimilar que a sociedade é que deve criar condições para evitar a exclusão; o sistema educacional é que deve se reestruturar, propiciando o aprendizado e convívio entre alunos com características diversas.

Não se trata de ignorar diferenças nem olvidar limitações. Tampouco se cuida de adotar prática de ensino específica para cada aluno.

O que se preconiza é o emprego de recursos que possam auxiliar o processo de ensino e aprendizagem e promover saudável interação social, fortalecendo habilidades e aniquilando, desde cedo, o preconceito.

A escola inclusiva vislumbra no educando, qualquer educando, uma pessoa dotada de potencial e que tem o inarredável direito de desenvolvê-lo.

A educação especial é, pois, a modalidade oferecida aos alunos com necessidades educacionais especiais, permanentes ou transitórias, para garantir-lhes o desenvolvimento de suas potencialidades, devendo ser oferecida em todos os níveis (educação básica – infantil, ensino fundamental, ensino médio – e educação superior) e demais modalidades (educação de jovens e adultos, educação profissional, educação indígena) da educação escolar.

São destinatários da educação especial os alunos que apresentam diferenças significativas no processo de aprendiza-

gem: deficiência física, motora, sensorial, mental ou múltipla; condutas típicas e talentos ou altas habilidades.

O atendimento ao educando com necessidades especiais deve ser feito preferencialmente na rede regular de ensino, em instituições públicas ou privadas.

É incumbência da escola prover os recursos humanos e materiais necessários à educação inclusiva, não se concebendo a negativa de matrícula ao argumento de carência de estrutura para o ingresso do educando com necessidades especiais no estabelecimento de ensino.

Devem ser disponibilizados serviços educacionais especiais, os quais se prestam a apoiar, complementar e em algumas hipóteses substituir os serviços educacionais comuns.

Entre as formas de atendimentos especializado, há aqueles oferecidos no mesmo turno da escolarização e os realizados no contraturno.

O primeiro grupo consiste em apoio, efetivado por meio de atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; de professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis; de professores itinerantes e de outros recursos necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

O atendimento educacional especializado de caráter complementar, realizado no contraturno da escolarização, tem por objetivo o desenvolvimento de competências e habilidades do aluno e não substitui o conteúdo oferecido no turno de escolarização. Pode ser implantado em escolas comuns ou especiais e consiste em: sala de recursos, onde são oferecidas complementação ou suplementação curricular, e oficinas pedagógicas de formação e capacitação profissional.

Apenas excepcionalmente, para os alunos que apresentarem grave deficiência múltipla, mental e condutas atípicas, o serviço educacional especializado será oferecido na forma de substituição, no horário efetivo da escolarização, por meio de classe especial, organizada em escola comum, ou escola especial.

Num e noutro caso, a partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno, deve ser buscada a transferência para a classe comum.

Não é demasiado salientar que a inclusão pressupõe acessibilidade às dependências da escola, com eliminação de barreiras arquitetônicas, providência imprescindível mesmo que ainda não haja educando com mobilidade reduzida matriculado na instituição de ensino.

O processo de inclusão do aluno portador de deficiência ou conduta típica reclama mais especial atenção nos aspectos relativos à construção do projeto pedagógico, elaboração do currículo e formas de avaliação.

Nesse passo, convém lembrar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece as regras comuns para organização da educação básica, as diretrizes dos conteúdos curriculares e os critérios para verificação do rendimento escolar, parâmetros que se aplicam também à educação especial.

Se o educando não alcançar resultados mínimos previstos na LDB, a escola deve fornecer-lhe um certificado de conclusão

de escolaridade, denominado terminalidade específica.

Essa certificação, fundamentada em avaliação pedagógica, conterá as habilidades e competências atingidas pelo educando.

Com base no desenvolvimento verificado serão buscadas novas alternativas educacionais, como encaminhamento para cursos de educação de jovens e adultos e de educação profissional.

O intuito, como se vê, é sempre o de propiciar o desenvolvimento das potencialidades de cada indivíduo.

As estatísticas revelam que é crescente o número de alunos com necessidades especiais inseridos em escola comum, com proporcional decréscimo do atendimento em classes e escolas especiais.

Ainda assim, o ideal de universalização do ensino está longe de ser alcançado.

Há longo caminho a trilhar, mas a desinformação é, com certeza, o primeiro desafio a ser vencido.